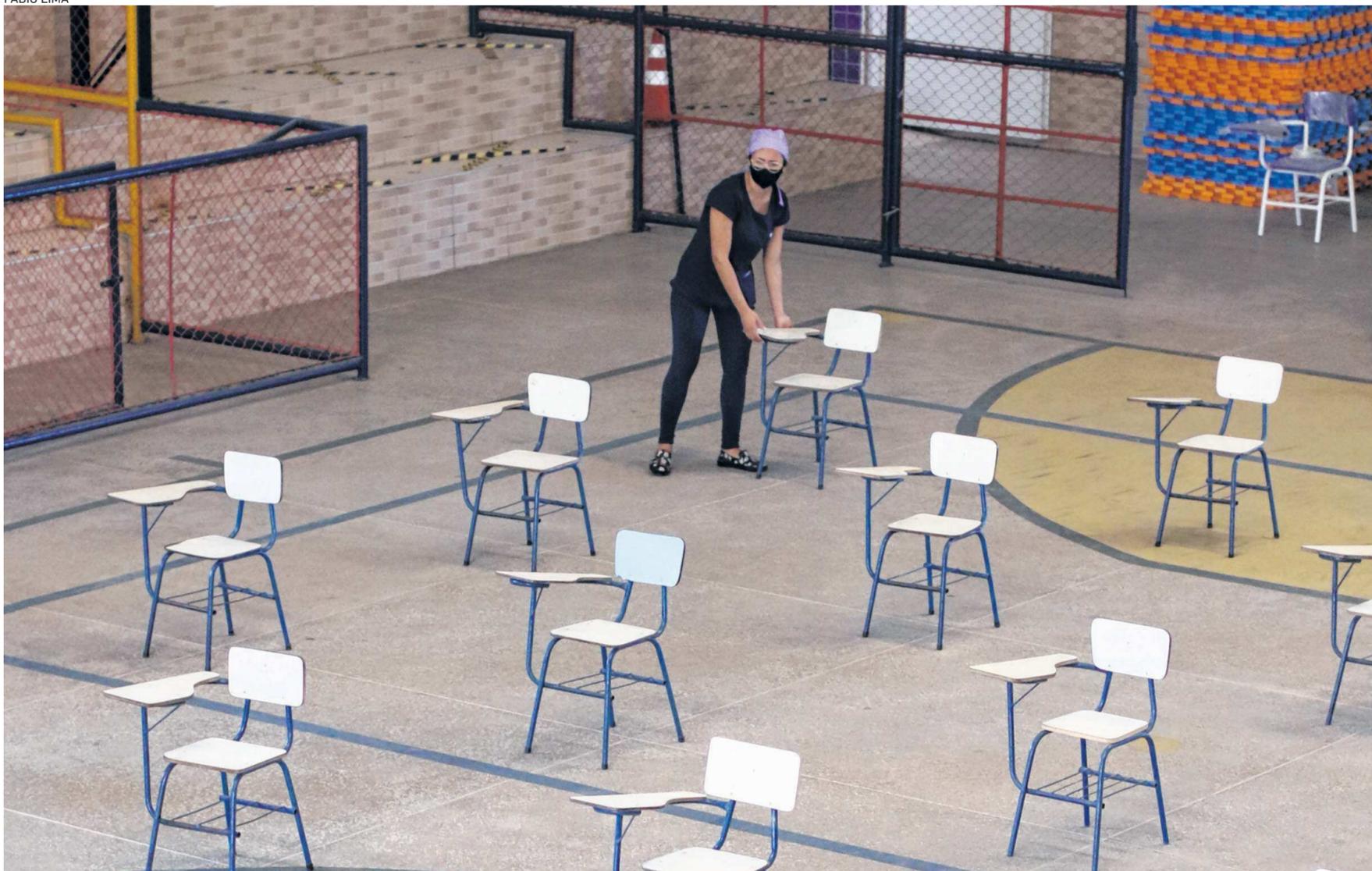


FABIO LIMA



LEI ESTADUAL foi sancionada em maio, em razão das dificuldades econômicas trazidas pela pandemia do novo coronavírus

Valor abatido na mensalidade escolar poderá ser devolvido

CEARÁ | STF decidiu pela inconstitucionalidade da lei estadual que reduz mensalidades nas instituições de ensino particular por conta da pandemia. Sindicato das escolas propõem parcelamento dos valores no período mínimo de dois anos, mas cada escola tem autonomia para escolher como será a cobrança

BRUNA DAMASCENO

bruna.damasceno@opovo.com.br

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional a lei estadual que determina a redução de mensalidades escolares durante a pandemia, no Ceará. Com a sentença proferida na última sexta-feira, 18, as instituições poderão reivindicar os valores retroativos abatidos no período. A recomendação inicial do Sindicato das Escolas de Educação e Ensino da Livre Iniciativa do Estado (Sinepe-CE) será de parcelamento no período mínimo de dois anos.

Porém, caberá a cada uma definir como será realizada a cobrança ao longo do ano. A exigência poderá ocorrer oficialmente após a divulgação do acórdão no Diário da Justiça Eletrônico do STF (DJe), que ainda não tem data definida. No entanto, as instituições já podem iniciar diálogo com os pais e responsáveis financeiros sobre o procedimento a ser adotado.

Em 11 de maio último, foi sancionada a lei de nº 17.208, cujo objetivo é conceder descontos de 5% a 50% a empresas de ensino básico (infantil, fundamental e médio), além de nível superior e cursos profissionalizantes. No dia 15 daquele mês, a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) moveu a ação contra a medida.

O entendimento do STF, contudo, é de que o parecer sobre

os descontos não é de competência do Estado. Votaram pela invalidade da legislação estadual os ministros Alexandre de Moraes, Marco Aurélio e Dias Toffoli. Já Edson Fachin (relator), Cármen Lúcia e Rosa Weber foram a favor do benefício. A decisão também vale para Bahia e Maranhão, que fizeram leis semelhantes.

O presidente do Sindicato das Escolas de Educação e Ensino da Livre Iniciativa do Estado (Sinepe-CE), Airton Oliveira, diz que a sugestão será uma cobrança diluída no período mínimo de dois anos, a depender do porte do empreendimento. A entidade ainda conversará com os associados sobre a pauta hoje, mas enfatiza que as medidas deverão ser estipuladas individualmente.

“O que ocorreu foi lamentável, escolas fechadas, muitos empregos e situação complicada. Alguém teria de pagar essa conta. Erraram tanto a Assembleia Legislativa quanto a Defensoria Pública, e vão ter de se desculpar com as famílias e informar que, a partir desta segunda-feira, as escolas vão atrás dos descontos provisórios via demanda judicial”, afirma.

Em entrevista ao O POVO, na última sexta-feira, 18, antes da decisão do STF, Airton já havia informado que poderiam entrar no cálculo do reajuste anual para 2021 os investimentos aplicados em 2020, de acordo com os custos e valores investidos individualmente pelas empresas, mas destacou que o Sinepe tem orientado uma

distribuição que venha a “colaborar com as famílias neste momento difícil de desemprego e crise econômica”.

O membro da Comissão da Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE), Gerson Sanford, explica que, neste primeiro momento, o ideal é que os pais e responsáveis estejam acessíveis para ouvir as propostas das escolas e iniciar uma negociação. Caso não ocorra um diálogo ou sintam-se prejudicados, poderão recorrer ao Código de Defesa do Consumidor (CDC) e procurar os órgãos competentes.

“O código entende com muita clareza a vulnerabilidade dos consumidores em qualquer tipo de relação, incluindo a escolar. Agora, durante a pandemia, apareceram muitas peculiaridades que não estavam previstas e puderam ser atendidas pelo CDC”, reforça.



Erraram tanto a Assembleia Legislativa quanto a Defensoria Pública, e vão ter de se desculpar com as famílias”

Airton Oliveira, presidente do Sinepe



LEI

Lei de nº 17.208 tinha o objetivo de conceder descontos de 5% a 50% a empresas de ensino básico (infantil, fundamental e médio), além de nível superior e cursos profissionalizantes.

PONTO DE VISTA

Apesar da decisão, negociação entre as partes prevalece

Antes da promulgação da Lei, a maioria das instituições de ensino do Ceará já havia aberto um canal claro de negociação com seus alunos e responsáveis para que ambas as partes pudessem superar a crise que se aproximava. A dificuldade de prever os meses que viriam era de todos.

Quando publicada, norma forçou uma composição não negociada, criou tensão entre os protagonistas do ambiente educacional e tentou nivelar situações absolutamente distintas, como se a realidade de todas as diferentes instituições (e também a dos alunos) pudesse ser medida por uma mesma régua.

No julgamento desta semana, o Supremo Tribunal Federal, em divergência aberta pelo ministro Alexandre de Moraes, reafirmou jurisprudência extensiva na interpretação das competências estaduais, mas traçou uma clara linha divisória entre o que é de fato legislar sobre a mitigação e prevenção de danos ao consumidor – e apenas quando peculiaridades locais daquele ente federativo assim justificam – e o que é invadir o espaço da legislação

federal em matéria de direito civil e contratual.

Outro fator importante, trazido especificamente pelo ministro Dias Toffoli em um dos votos que fizeram parte da maioria neste julgamento, foi a ofensa da Lei às garantias constitucionais de livre iniciativa. Convalidar uma norma com tal conteúdo poderia ser a porta de entrada para futuras interferências ainda mais perigosas em diversos outros segmentos da economia.

A Corte afastou-se da política e proferiu julgamento técnico, lastreado em conceitos constitucionais explícitos, sem se dobrar ao apelo social e econômico que marcou tantos casos recebidos pelo Tribunal em 2020.

Voltam alunos e instituições ao campo amigável de negociação do qual nunca deveriam ter saído.



ANDRÉ MENESCAL

advogado e sócio do Nelson Willians Advogados no Ceará